

Proc. 5 711/45

(CNT-164/46) 1946

KS/MD

Não ha como conhecer de recurso extraordinario não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Espólio de Nabor Pereira, e, como recorrido, Miguel Ethel:

Diz a inicial que Nabor Pereira trabalhou para a firma Miguel Ethel, onde alem do ordenado mensal de Cr\$ 1.000,00 percebia gratificação anual, creditada em conta corrente, a qual - em janeiro de 1941 montava em Cr\$ 15.874,30. Os vencimentos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, num total de Cr\$ 4.000,00 deixaram de ser recebidos, tendo o mesmo falecido em maio de 1941.

Assim pretende o espólio de Nabor Pereira receber a importância total de Cr\$ 19.874,30 credora que é da firma - Miguel Ethel.

Devidamente instruido foi o processo julgado pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo que considerou improcedente a reclamação apresentada (fls.61).

Recorreu o espólio para o Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região e, vendo mantida por aquele Tribunal a decisão da 1a. instância (fls.88), oferece recurso extraordinário - para este Conselho, com pretensão apoio no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Iste posto, e,

CONSIDERANDO que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitue, de acordo com o dispositivo legal invocado, um dos requisitos para o cabimento do recurso extraordinário;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
unanimememnte, em não tomar conhecimento do presente recurso,
por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Manoel A. Caldeira Netto

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/4/46